

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS - MESTRADO ACADÊMICO

RESOLUÇÃO COLPPAC Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova os Critérios para a **CONCESSÃO, MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO** de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em **Artes Cênicas** (PPGAC) do Instituto de Artes (IARTE) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições, tendo em vista as legislações em vigor e a interlocução com a Comissão de Bolsas do Programa,

R E S O L V E:

Art. 1º. Definir os Critérios para Concessão, Manutenção e Renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal de Uberlândia, doravante denominado PPGAC.

Capítulo I

DO OBJETIVO E REQUISITOS PARA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS

Art. 2º. A seleção de bolsistas e alocação de bolsas será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGAC com base na presente resolução, visando promover a formação de recursos humanos e apoiar a permanência de pós-graduandos/as/es no PPGAC.

Art. 3º. As/Os/Es bolsistas do PPGAC deverão defender a Dissertação de Mestrado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de matrícula como aluno regular no PPGAC, independentemente do período de duração da bolsa, salvo em casos de força maior, devidamente documentados e apreciados pelo Colegiado do PPGAC.

Art. 4º. Conforme dispõe o Artigo 10 do anexo à PORTARIA CAPES Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010 e suas possíveis atualizações, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se houver cotas de bolsas disponíveis e se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior.

Art. 5º. Quando for chamado/a/e para apresentar a documentação de solicitação de implementação da bolsa, o/a/e estudante classificado/a/e deverá fornecer toda a documentação exigida pelo respectivo órgão de fomento, destacando-se os seguintes itens:

- a) Formulário de implementação da bolsa devidamente preenchido (a ser fornecido pela secretaria do PPGAC);
- b) Termo de Compromisso (a ser fornecido pela secretaria do PPGAC);
- c) Declaração de que não exerce atividade remunerada, ou, no caso de exercer atividade remunerada e a mesma ser permitida pelo órgão de fomento e os termos desta Resolução, apresentar contrato de trabalho ou declaração do empregador constando a quantidade de horas semanais de trabalho e o valor da remuneração;
- d) Caso exerça atividade remunerada conforme previsto pelo Art. 14 desta Resolução, apresentar autorização assinada pelo orientador para o recebimento de bolsa;
- e) Se porventura no momento de concessão da bolsa o/a/e estudante estiver no segundo ano do mestrado, a partir do 3º semestre, deverá apresentar:

I – histórico escolar comprovando a integralização dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas, comprovando desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito “A” nas disciplinas cursadas, sendo aceito no máximo 01 (um) conceito “B” durante o período de vigência da bolsa e nenhum conceito inferior a “B”;

II – cronograma de trabalho atualizado, contendo as datas previstas para os Exames de Qualificação e Defesa, com assinaturas do/a estudante e orientador/a em todas as páginas;

III – comprovante de participação em evento acadêmico da área, publicação de artigo ou produção artística.

Art. 6º. Sofrerá desligamento da bolsa o/a/e aluno/a/e que tiver fornecido informações inverídicas e/ou que descumprir as regras estabelecidas nesta Resolução, nas normas do órgão de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e nas normas da UFU, incluindo o Regulamento do PPGAC e demais normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGAC.

Art. 7º. Além dos requisitos expressos no Art. 14 desta Resolução, exige-se do/a/e aluno/a/e bolsista que participe e colabore nas atividades promovidas pelo PPGAC, particularmente na organização do Encontro de Pesquisas em Andamento (EPA) e da Mostra Artística de Processos (MAP), na manutenção das Revistas vinculadas ao PPGAC (Revista Rascunhos e OuvirOUver), e sempre que requisitado(a) pela Coordenação e/ou pelo Colegiado do PPGAC.

Capítulo II

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 8º. Os/as/es candidatos/as/es serão classificados/as/es a partir de dois parâmetros:
I. De acordo com a nota final obtida nos processos seletivos do PPGAC, os quais são regidos por editais anuais.

II. Conforme pontuação obtida na Tabela de Atividades didáticas e/ou profissionais; produção científica e/ou artísticas presente nos editais anuais da Comissão de Bolsas do PPGAC;

§1º. A classificação final será obtida pela somatória dos itens I e II, a partir da avaliação da Comissão de Bolsas do PPGAC, respeitando-se a reserva de vagas para Ações Afirmativas, conforme disposto no Art. 10 desta Resolução.

§2º. Esta classificação não resulta automaticamente na garantia de implementação de bolsa, cabendo a observância de todas as normas de implementação e manutenção de

bolsa vigentes na ocasião da implementação, as normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), a disponibilidade de bolsas do PPGAC/UFU e a aprovação da PROPP/órgãos de fomento.

Art. 9º. Para distribuição de bolsas reservadas para Ações Afirmativas, deve ser considerada a legislação federal sobre Ações Afirmativas para Pretos, Pardos, Indígenas e Pessoas com Deficiência para ingresso nos Programas de Pós-Graduação das Universidades Federais expressas na Resolução CONPEP 06/2017, na Resolução CONPEP 07/2021 e suas possíveis atualizações, disponíveis para consulta em: www.ppgac.iarte.ufu.br/unidades/comissao-interna-permanente-para-o-acompanhamento-e-fiscalizacao-das-acoes-afirmativas

Art. 10. O número de bolsas oferecidas para cada edital, em qualquer caso, levará em consideração que pelo menos vinte por cento (20%) das bolsas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas, e cinco por cento (5%) para pessoas com deficiência.

§1º. No caso dos percentuais das bolsas definidas no caput deste artigo resultar em número fracionado, será arredondado para cima sempre que a fração for igual ou maior que 0,5, e para baixo quando for menor que 0,5.

§2º. Estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência concorrerão concomitantemente às bolsas reservadas e às bolsas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a classificação obtida no edital de seleção de bolsistas.

§3º. Estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência classificados dentro do número de bolsas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das bolsas reservadas.

§4º. Em caso de desistência de estudante preto, pardo, indígena e com deficiência aprovado em bolsa reservada, a bolsa será destinada a/ao/e estudante preto, pardo, indígena e com deficiência posteriormente classificado.

§5º. Na hipótese de não haver estudantes pretos pardos, indígenas e com deficiência aprovados em número suficiente para ocupar as bolsas reservadas, as bolsas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos/as/es demais candidatos/as/es aprovados/as/es, observada a ordem de classificação.

§6º. A pessoa com deficiência não é obrigada a inscrever-se como tal nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.146/2015.

Art. 11. Para receber bolsa, o/a/e estudante deverá atender a todos os requisitos descritos nos Artigos 5º e 14 desta Resolução, às normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e dos demais documentos listados no Edital de Seleção de Bolsistas do PPGAC.

§ 1º. Caso o/a/e estudante não atenda aos requisitos para implementação da bolsa, ou sofra desligamento da bolsa por qualquer motivo, o/a/e próximo/a/e estudante da lista de classificação será chamado/a/e para apresentar a documentação para a implementação da bolsa. Após isso, o/a/e estudante que não atendeu aos requisitos perderá o direito à bolsa.

§ 2º. Bolsas adicionais que porventura forem concedidas ao PPGAC pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) durante o período de vigência do edital anual da Comissão de Bolsas serão oferecidas aos/às/es alunos/as/es regulares do PPGAC que

ainda não tiverem sido contemplados com Bolsa de Mestrado, respeitando-se a ordem de classificação regida pelo Edital de Seleção de Bolsistas do PPGAC e exigindo-se o cumprimento dos requisitos expressos no mesmo.

Capítulo III

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS CONCEDIDAS

Art. 12. A implementação e manutenção das Bolsas de Mestrado no PPGAC seguirá as normas dos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG), as normas dos editais anuais da Comissão de Bolsas do PPGAC, e as orientações correntes na UFU no período de vigência da bolsa.

Art. 13. Para ter a bolsa implementada e para mantê-la, o/a/e estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado/a/e no Curso de Mestrado em Artes Cênicas do PPGAC/UFU, ter cursado ou estar matriculado em Pesquisa em Artes Cênicas I.

II - ter participado e ter obtido classificação no processo regido pelo Edital de Seleção de Bolsistas do PPGAC;

III – atender integralmente às condições previstas pelo órgão de fomento para a concessão ou para manutenção da bolsa;

IV - submeter-se a avaliações periódicas, conforme normas e instruções provenientes do órgão de fomento, devendo assinar Termo de Compromisso para fazer jus à concessão ou para continuidade bolsa;

V – apresentar relatório de desempenho, com aprovação e parecer do orientador ou responsável, conforme normas e periodicidade estabelecidas pelo órgão de fomento e pelo PPGAC;

VI – realizar Estágio de Docência na Graduação, exigido pelo órgão de fomento, de acordo com as normas estabelecidas pelo mesmo;

VII – para a manutenção e renovação da bolsa, comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito “A” nas disciplinas cursadas, sendo aceito no máximo 01 (um) conceito “B” durante o período de vigência da bolsa e nenhum conceito inferior a “B”;

VIII – defender Relatório de Qualificação – e obter aprovação – no prazo estabelecido pelo Regulamento do PPGAC, salvo em situações devidamente justificadas nas hipóteses previstas em lei, com a devida comprovação;

IX - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsa de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, na PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, e suas atualizações.

§ 1º. O Estágio de Docência na Graduação, previsto no inciso VI deste Artigo, poderá ser substituído por experiência comprovada de ensino superior, conforme critérios do órgão de fomento e do Colegiado do PPGAC.

Capítulo IV

DO ACÚMULO DE BOLSAS DE ESTUDO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art.14. Conforme dispõe a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023, será permitido o acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos.

§ 1º As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva, discentes com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, bem como ingressantes por meio de ações afirmativas (discentes pretos, pardos, indígenas e com deficiência) e/ou em condições de vulnerabilidade social.

§ 2º. O acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos será autorizada quando:

I - Seja permitido pelo órgão de fomento;

II - A atividade não exceda 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

III - A remuneração fruto da atividade profissional configure complementação financeira.

§ 3º. A autorização do orientador não isenta o/a/e candidato/a/e de comprovar o cumprimento dos requisitos descritos neste parágrafo.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15. A violação dos dispositivos constantes nesta Resolução, das normas do órgão de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG) e/ou dos termos expressos pelos documentos listados no Art. 5º desta Resolução resultará ao infrator o cancelamento da bolsa e a devolução do valor integral dos recursos auferidos, corrigidos monetariamente, acrescidos dos juros legais aplicáveis às dívidas da Fazenda Pública.

Art. 16. O fornecimento de informações inverídicas por parte dos alunos/as/es e/ou bolsistas incorrerá não apenas no cancelamento da bolsa, mas também em responsabilização legal.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, ouvida a PROPP/UFU e/ou os órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMIG).